



**“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO**

PROJETO DE LEI N° /2025.

**“CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES
SOLO, COM FOCO NA
PROTEÇÃO SOCIAL, ACESSO À
EDUCAÇÃO E À CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Apoio às Mães Solo, com o objetivo de promover a autonomia, a dignidade e a inclusão social de mulheres que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus filhos.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – oferecer benefícios sociais e apoio emergencial, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria;
- II – facilitar o acesso à educação formal e complementar por meio de bolsas, parcerias ou programas específicos;
- III – promover cursos gratuitos de qualificação e capacitação profissional voltados à inserção no mercado de trabalho;
- IV – disponibilizar atendimento psicossocial e jurídico por meio da rede pública municipal;
- V – estimular a formalização de atividades empreendedoras por meio de programas de



"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

mentorias e suporte técnico.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que assume integralmente, sem o suporte de outro responsável legal, a criação e manutenção dos filhos, conforme critérios a serem definidos em regulamentação.

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para a execução das ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bárbara Falcão".

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista/RR



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

JUSTIFICATIVA

As mães solo enfrentam uma realidade marcada por sobrecarga física, emocional e econômica. Muitas vezes responsáveis únicas por seus lares, essas mulheres lidam com múltiplos desafios que dificultam o acesso a oportunidades de educação, emprego e políticas públicas de apoio à infância e à maternidade.

O Programa Municipal de Apoio às Mães Solo surge como uma medida concreta de justiça social, com foco na proteção e valorização dessas mulheres. Ao promover apoio financeiro, educação e capacitação profissional, o programa contribui diretamente para a emancipação dessas cidadãs e para a melhoria das condições de vida de seus filhos, rompendo ciclos de vulnerabilidade e exclusão.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção à maternidade. Por estas razões, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação e implementação.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2025.

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264, Centro

Fone: (095)3623-0974 – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR